



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO Nº 1497/2023/PGM/PMB

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9062/2021**

**ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMENTA: ANÁLISE. PARECER JURÍDICO. PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA DE TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, INC. II DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

Vistos e analisados,

### **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação de renovação do prazo de vigência do contrato nº 20220017, firmado com a empresa PALACETUR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 9-032/2021, instruído com os seguintes documentos: a) Ofício nº 1957/2023 - CPL/PMB; b) Ofício nº 1152/2023 – GAB/SEMED; e, c) Minuta de Termo aditivo e outros.

2. Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, por força do art. 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com os documentos ora mencionados para fins de análise e parecer acerca da legalidade da minuta do termo aditivo, no qual intenta-se a **renovação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do dia 02 de janeiro de 2024 até o dia 02 de janeiro de 2025.**

3. É o necessário para boa compreensão dos fatos.

4. Passamos a fundamentação.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **II.1 – DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA**

5. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria, os quais devem ser avaliados estritamente pelo órgão interessado por meio de setor técnico competente a quem cabe a devida verificação.

6. Feita a ponderação, passamos a análise estritamente jurídica.

### II.2 – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

7. No ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao Departamento de Licitações e Contratos, mostra-se necessária a renovação do prazo de vigência em detrimento da natureza dos serviços e sua destinação, qual seja o serviço de hospedagem e alimentação prestado em detrimento do convenio firmado com o Estado do Pará com o SECTET. Toda semana o município recebe professores de diferentes matérias do curso de engenharia civil e produção para ministração de aulas, conforme justificativa anexa aos autos.

8. Quanto ao pedido em específico, tal possibilidade encontra previsão legal no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo e considerando que o contrato fora formalizado sob a correspondência com o referido artigo.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

9. Portanto, justificada a necessidade de retificação da cláusula de vigência, **devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas na avença originária**, de modo que como continuarão inalteradas, conclui-se que foram observados os pressupostos de legalidade, bem como os princípios da continuidade do serviço público e da economicidade, entendendo-se, tão logo, que estão satisfeitas as exigências legais para formalização do presente termo aditivo.

### III - CONCLUSÃO

10. Deste modo, com base nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, **opina favoravelmente** pela celebração do **2º Termo Aditivo do Contrato nº 20220017**, oriundo do processo de Pregão Eletrônico nº 9-062/2021.



**BARCARENA**  
PREFEITURA

---

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 26 de dezembro de 2023.

**MARIA JÚLIA DE SOUZA BARROS**

Advogada OAB/PA nº 28.888

Matrícula nº 12253-0/2

**JOSE QUINTINO DE C. LEÃO JUNIOR**

Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)

Decreto no. 017/2021-GPMB